



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – PI
AV. Primeiro de Janeiro, S/N, Centro - Fone: (89) 3564-0066
CNPJ – 01.612.805/0001-59

GABINETE DO PREFEITO
Portaria nº01/2019, de 28 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, em harmonia com as regras e princípios da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do município; e,

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2019 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SEBASTIÃO BARROS-PI

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com base na Lei nº 9.394/96, Pareceres CEB nº5/97, 12/97, 02/03, 15/07 e 16/08 do Conselho Nacional de Educação e demais disposições em vigor,

RESOLVE:

Art.1º - O Calendário Escolar no ano letivo 2019 será constituído de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo em hora relógio (HTPC) e Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar em hora relógio e terá início no dia 04 de fevereiro de 2019 e finaliza dia 11 de dezembro de 2019. § 1º Considera -se Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e/ou administrativo, com a participação dos profissionais de educação; § 2º Considera -se Dia de Efetivo Trabalho Educativo / Escolar em hora relógio como toda ação pedagógica, devidamente planejada, respaldada pela proposta pedagógica da unidade educativa, em atividades que haja participação de professores ou professores e estudantes; § 3º Para a validação do Dia de Efetivo Trabalho Educativo / Escola será exigido o controle de presença de professores ou professores e estudantes.

Art. 2º As Unidade Escolar deverá, conforme previsto em todas as legislações municipais, estaduais e federais, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Sebastião Barros - PI, assegurar o dispositivo legal de 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em, no mínimo, 800 (oitocentos) horas relógio em uma carga horaria de 20 (vinte) aulas de uma hora por semana no fundamental I (1º ao 5º ano) e no infantil e 21 (vinte e uma) aulas no fundamental II (6º ao 9º ano) um dia com 05 (cinco) aulas e 04 (quatro) dias de 04 (quatro) aulas de uma hora.

Art. 3º A proposta de Calendário Escolar da Unidade Educativa deverá ser elaborada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação que entra em vigor no início do ano letivo (04 de fevereiro de 2019) com a seguinte grade escolar;

GRADE CURRICULAR DE DISCIPLINA (ensino infantil)				
Ordem	Disciplina	Maternal	Jardim I	Jardim II
01	Matemática	06 AULAS	06 AULAS	06 AULAS
02	Português	10 AULAS	10 AULAS	10 AULAS

03	Ciências da Natureza	01 AULA	01 AULA	01 AULA
04	Artes	01 AULA	01 AULA	01 AULA
05	Religião	01 AULA	01 AULA	01 AULA
06	Recreação e Jogos	01 AULA	01 AULA	01 AULA

GRADE CURRICULAR DE DISCIPLINAS (fundamental I)						
Ordem	Disciplina	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
01	Matemática	05 AULAS	05 AULAS	05 AULAS	05 AULAS	05 AULAS
02	Português	07 AULAS	07 AULAS	07 AULAS	07 AULAS	07 AULAS
03	Ciências	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA
04	Geografia	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA
05	História	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA
06	Artes	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA
07	Religião	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA
08	Leitura e Produção de Texto (L. P. T.)	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA
09	Recreação e Jogos	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA
10	Inglês	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA

GRADE CURRICULAR DE DISCIPLINA (fundamental II)					
Ordem	Disciplina	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
01	Matemática	04 AULAS	04 AULAS	04 AULAS	04 AULAS
02	Português	04 AULAS	04 AULAS	04 AULAS	04 AULAS
03	Ciências	02 AULAS	02 AULAS	02 AULAS	02 AULAS
04	Geografia	02 AULAS	02 AULAS	02 AULAS	02 AULAS
05	História	02 AULAS	02 AULAS	02 AULAS	02 AULAS
06	Inglês	02 AULAS	02 AULAS	02 AULAS	02 AULAS
07	Artes	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA
08	Religião	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA
09	Leitura e Produção de Texto (L. P. T.)	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA
10	Recreação e Jogos	01 AULA	01 AULA	01 AULA	01 AULA
11	Educação Ambiental	01 AULA			

12	Programa de Saúde		01 AULA		
13	Educação Financeira			01 AULA	
14	Técnicas de Redação (TR)				01 AULA

§ 1º A proposta de Calendário Escolar deverá ser encaminhada para a respectiva Unidade de Ensino, até o dia 04 de fevereiro de 2019.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, analisar e emitir parecer, bem como definir prazos para as alterações que se fizeram necessárias;

§ 3º Depois de analisado o Calendário deverá ser apresentado à comunidade educativa. Art. 4º As Reuniões Pedagógicas poderão ser realizadas a critério de cada Unidade de Ensino sob a direção do Coordenador(a) Pedagógico com o diretor(a), os quais determinarão previamente as datas e horários, não compatível com o horário de aula, respeitando o cumprimento de mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em, no mínimo, 800 (oitocentos) horas relógio.

Parágrafo único - Em caso de ausência da coordenação as reuniões pedagógicas poderão ser conduzidas pelo diretor(a).

Art. 5º A reposição de aulas será obrigatória e deverá obedecer o previsto no Calendário Escolar, determinado pela Secretaria Municipal de forma a garantir o direito do aluno. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Edejânio Lustosa Guedes
Sec. Mun. de Educação,
Esporte, Cultura e Lazer
Port. Nº 09/2018
C.P.F.: 350.587.653-49

EDEJÂNIO LUSTOSA GUEDES
Secretário Municipal de Educação

Sebastião Barros-PI, 28/01/2019.